



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 29-06-2015
H*

Projeto de Lei nº 13/2015

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA** de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**, da cidade de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado de caráter, criada para promover ações de segurança em São Jorge D'Oeste, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.108.950/0001-46, sito a Av. Iguaçu – 568, neste município, sendo repassado o valor de R\$ 1.970,00 (hum mil, novecentos e setenta reais) mensais, visando estabelecer condições na cooperação financeira e administrativas.

Parágrafo Único - Os recursos definidos no CAPUT deste artigo, servirão para custear despesas de manutenção das atividades do Conselho em ações de segurança da população Sanjorgense, em conjunto com os poderes legalmente constituídos, fundamentada nos artigos 26 a 28 da Lei 101/00 – LRF e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- O valor definido no Art. 1º desta Lei, será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo INPC, sendo que o primeiro reajuste será proporcional aos meses da aprovação da presente lei até o mês de dezembro, e depois baseado no INPC acumulado no ano anterior.

Art. 3º - As despesas oriundas deste convênio, serão suportadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Primeiro - Para os próximos Exercícios fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotações próprias para cobertura deste convênio.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Segundo - A entidade beneficiada com o incentivo desta lei deverá apresentar a municipalidade para fins de firmar o devido convênio os documentos conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como prestar contas, bimestralmente à municipalidade dos recursos recebidos e resultados alcançados, com base na mesma legislação.

Art. 4º- Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2.015), 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 013/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a celebração de convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de São Jorge D'Oeste, com a finalidade de promover ações na área de segurança.

Com o funcionamento do conselho e a parceria do município estaremos contribuindo para que as ações na área de segurança sejam mais rápidas e efetivas.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito